



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/2017

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017, de autoria do Prefeito, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera-se a redação do art. 47, do **Projeto de Lei nº 028/2017**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, até o dia 30 de setembro de 2017, nos termos do art. 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Art. 2º Os Artigos 51, 52 e 53, do Projeto de Lei 028/2017, renumerados, passam a serem os Artigos 50,51 e 52 do referido projeto.

Art. 3º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 028/2017.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 06 de junho de 2017.


AUTORIA: JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador / PSDB -


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador – DEM


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Vereadora – DEM


GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vereador- DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI 028/2017, de autoria do Prefeito, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018, e dá outras providências”.

Senhores Vereadores,

Considerando que no capítulo V- Do Projeto de Lei de Orçamento, do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e Art. 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba- RICMCP; “O projeto de Lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o **dia 30(trinta) de setembro de cada ano**, devendo ser votado até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária”.

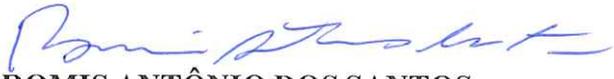
Considerando que no Art. 173 do RICMPM “Os projetos do plano plurianual e de orçamento devem **ter iniciadas as suas discussões até a segunda reunião de outubro**, e o de Diretrizes Orçamentárias até a segunda reunião ordinária de **maio**, a partir de quando poderão ser incluídas em pauta, com ou sem parecer”.

Que como consta no Art. 47 do PLO de Nº 028/2017, o Poder Executivo Municipal encaminhará o projeto de lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, até o dia 31 de outubro de 2017. Contraria o disposto nos artigos 171 e 173 do RICMCP. Diante do exposto devemos cumprir o prazo previsto no RICMCP, ou seja o projeto deverá ser encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano.

Faz necessário a renumeração dos artigos 51,52 e 53 de projeto Nº 028/2017, pelo fato da numeração dos artigos, após o Art. 49, passou para o Art. 51. Portanto o Art. 51 passa a ser o Art. 50, o Art. 52 passa a ser o Art. 51 e Art. 53 passa a ser o Art. 52.

Atenciosamente.


AUTORIA: JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador / PSDB -


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador – DEM


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
Vereadora – DEM


GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
Vereador- DEM